

ESTATUTOS DA MADALENA PROGRESSO, EEM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza

“Madalena Progresso”, EEM, adiante designada “Madalena Progresso”, EEM é uma entidade empresarial local, de natureza municipal, constituída pelo município da Madalena do Pico, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Sede, representação e duração

1. A “Madalena Progresso”, EEM., tem a sua sede no Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena, Ilha do Pico;
2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local do Município da Madalena;
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a “Madalena Progresso”, EEM., pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente;
4. A “Madalena Progresso”, EEM, é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Objecto

1. A “Madalena Progresso”, EEM, tem como objecto o desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalificação urbana e ambiental, a construção e gestão de habitação social, a construção de vias municipais, a construção, gestão e exploração de sistemas de abastecimento de águas e de resíduos sólidos, a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer, a promoção de eventos culturais, bem como desenvolvimento, implementação e gestão de actividades conexas.
2. Em complemento das actividades previstas no número anterior, a “Madalena Progresso”, EEM poderá exercer directamente ou em colaboração com terceiros

actividades acessórias ou subsidiárias do seu objecto principal ou relativas a outros ramos de actividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do objecto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.

Artigo 4º

Atribuições

1. Constituem atribuições da "Madalena Progresso", EEM:

- a) Desenvolver todas as acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;
- b) Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos culturais, sociais, educativos, desportivos, recreativos, comerciais, turísticos e ambientais que lhe estejam afectos;
- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração;
- d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;
- e) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins;
- f) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos;
- g) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários;
- h) Desenvolver quaisquer acções e actividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infra-estruturas a ela afectos;
- i) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infra-estruturas que administra;
- j) Organizar eventos, divulgar e dinamizar o património, educação, cultura e o turismo, actividades desportivas e de tempos livres;
- k) Promover a imagem do concelho e desenvolver estudos e projectos que promovam o desenvolvimento económico e social do município da Madalena;

- l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Município da Madalena, bem como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

Artigo 5º

Regime Jurídico

A “Madalena Progresso”, EEM rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

CAPÍTULO II **CAPITAL ESTATUTÁRIO**

Artigo 6º

Capital Estatutário

1. O capital estatutário, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos, tendo o montante de cinquenta mil euros sido realizado em dinheiro e o de seiscentos e dezasseis mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos, realizado em espécie.
2. O capital estatutário poderá ser alterado através da realização de novas entradas pelo Município da Madalena, ou da incorporação de reservas.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7º

Enumeração, nomeação e mandato

1. Os órgãos da “Madalena Progresso”, EEM são o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal da Madalena.

3. O mandato dos titulares dos órgãos da "Madalena Progresso", EEM é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição.

Artigo 8º

Substituição

1. Os membros dos órgãos da "Madalena Progresso", EEM cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade.

Artigo 9º

Remuneração

A remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único são determinadas pela Câmara Municipal da Madalena.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da “Madalena Progresso”, EEM, e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 11º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a “Madalena Progresso”, EEM, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico – administrativa da “Madalena Progresso” EEM e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal da Madalena;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-la à aprovação da Câmara Municipal da Madalena, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- h) Propor à Câmara Municipal da Madalena, a aprovação de preços e tarifas a praticar;
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões.

Artigo 12º

Competência do presidente do Conselho de Administração

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;

